

10 anos  
**GAZETA DO  
SUDOESTE**

ANO IX Nº 1442

Quarta-feira, 4 de dezembro de 1996

**Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR**

**LEI Nº 1.521**

**DATA: 29 de novembro de 1996.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a gratuidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano às pessoas carentes e portadoras de deficiência.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas permissionárias de serviço público de Transporte Coletivo Urbano obrigadas a conceder isenção de tarifa às pessoas carentes portadoras de deficiência física, auditiva ou visual, mediante apresentação de "credencial" de isenção fornecida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Parágrafo Único. A isenção de pagamento da tarifa de transporte coletivo urbano será válido para o acompanhante, desde que atestado pela instituição especializada, que o portador de deficiência não pode se deslocar sem acompanhamento.

Art. 2º - A Administração Pública realizará cadastramento para concessão de "credencial" de isenção ao deficiente, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - declaração emitida pela instituição especializada que atenda ao deficiente, informando sobre o tipo de deficiência que o mesmo possui;

II - comprovante de renda familiar.

Parágrafo único. No caso da pessoa portadora de deficiência não se utilizar de qualquer serviços prestados por instituição especializada, bastará a mesma apresentar atestado médico fornecido pela Fundação de Saúde de Pato Branco, especificando o tipo de deficiência.

Art. 3º - O executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

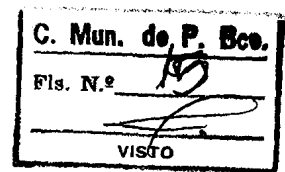
Esta Lei decorre de Projeto de Lei de Autoria do Vereador Cláudio Bonatto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de novembro de 1996.

**DELVINO LONGHI**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## PROJETO DE LEI Nº 45/96.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a gratuidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano às pessoas carentes portadoras de deficiência.

**Art. 1º** - Ficam as empresas permissionárias de serviço público de Transporte Coletivo Urbano obrigadas a conceder isenção de tarifa às pessoas carentes portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual, mediante apresentação de "credencial" de isenção fornecida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.

**Parágrafo único.** A isenção de pagamento da tarifa de transporte coletivo urbano será válida também para o acompanhante, desde que atestado pela instituição especializada, que o portador de deficiência não pode se deslocar sem acompanhamento.

**Art. 2º** - A Administração Pública realizará cadastramento para concessão de "credencial" de isenção ao deficiente, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - declaração emitida pela Instituição especializada que atenda ao deficiente, informando sobre o tipo de deficiência que o mesmo possui;

II - comprovante de renda familiar.

**Parágrafo único.** No caso da pessoa portadora de deficiência não se utilizar de qualquer serviços prestados por instituição especializada, bastará a mesma apresentar atestado médico fornecido pela Fundação de Saúde de Pato Branco, especificando o tipo de deficiência.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º <i>14</i> |
| VISTO              |

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

**Exmo. SR.**

**Cláudio Bonatto**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.**

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 45/96:

## **EMENDA MODIFICATIVA**

*APROVADA*  
Modifica a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 45/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.”

Nestes Termos;  
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 14 de novembro de 1.996.

*Oradi F. Caldatto*  
Oradi Francisco Caldatto - Presidente

*Luiz Moraes*  
Luiz Moraes

*Carlino Antonio Polazzo*  
Carlino Antonio Polazzo

*Nelson Bertani*  
Nelson Bertani

*Cilmar Francisco Pastorello*  
Cilmar Francisco Pastorello



Estado do Paraná

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 13        |
| VISTO              |

## Câmara Municipal de Pato Branco

**Exmo. Sr.**

**Cláudio Bonatto**

**Presidente Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco**

Os Vereadores abaixo assinados, componentes da **Comissão de Orçamentos e Finanças**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte **EMENDA ao Projeto de Lei nº 45/96**

### EMENDA MODIFICATIVA

*RETIRADA pelos autores*

Modifica a redação do inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei nº 45/96, passando a vigor com o seguinte teor:

Art. 2º .....

II- comprovante de renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 11 de novembro de 1996.

*Oradi F. Caldato*  
**Oradi Francisco Caldato- Presidente**

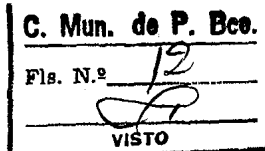
*Carlinho Antonio Polazzo*  
**Carlinho Antonio Polazzo-PFL**

*Cilmar F. Pastorello*  
**Cilmar Francisco Pastorello-PDT**

*Luis Moraes*  
**Luis Moraes-PFL**  
*Nelson Bertani*  
**Nelson Bertani-PMDB**



Estado do Paraná



# Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. SR.

Cláudio Bonatto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 45/96:

*Votaram a favor da emenda os Vereadores proponentes* **EMENDA SUPRESSIVA REJEITADA 7/9x4**  
Suprime em sua íntegra a disposição contida no parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 45/96.

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do inciso II do artigo 2º e artigo 3º do Projeto de Lei nº 45/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º - .....

II - comprovante de renda familiar não superior a (02) dois salários mínimos.”

“Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.”

Nestes Termos;  
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 29 de outubro de 1.996

*Oradi F. Caldatto*  
Oradi Francisco Caldatto - Presidente

*Luiz Moraes*  
Luiz Moraes - Relator

*Carlinho Antonio Polazzo*  
Carlinho Antonio Polazzo

*Nelson Bertani*  
Nelson Bertani

*Cilmar Francisco Pastorello*  
Cilmar Francisco Pastorello

*Emenda retirada pelos autores*

*Votaram contra*  
Cláudio Bonatto  
Aureo F. Ami  
Oswaldo Cybriel  
Cilmar Luciani  
Eylson Tanconales  
Pedro Lolo  
Ivo Rolo  
Oswaldo Ruaro  
Paulo B. Fallero



Estado do Paraná

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º <u>15</u> |
| VISTO              |

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

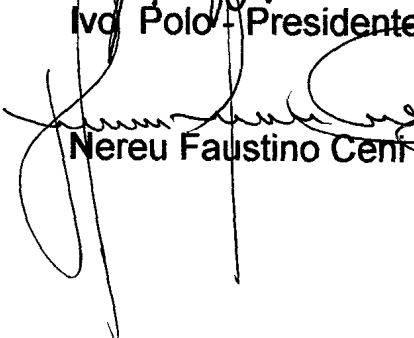
## **COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/96**

Analizando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Vereador Cláudio Bonatto, que dispõe sobre a gratuidade do serviço de transporte coletivo urbano às pessoas carentes portadoras de deficiência, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, pois irá beneficiar as pessoas carentes portadoras de deficiência de nosso Município.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 07 de novembro de 1.996.

  
Ivo Polo - Presidente

  
Nereu Faustino Ceni

  
Gilson Marcondes

  
Osvaldo Ruaro - Relator

  
Pedro Polo Neto



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

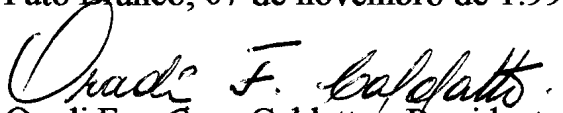
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/96

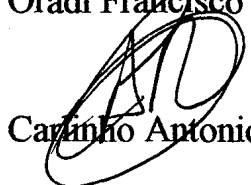
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do colega Vereador Cláudio Bonatto, que visa dispor sobre a gratuidade do serviço de transporte coletivo urbano às pessoas carentes portadoras de deficiência, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, ressalva as emendas a serem apresentadas em separado deste.

É o nosso parecer, sub censura.

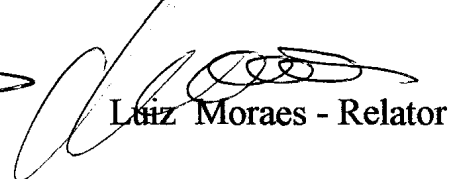
Pato Branco, 07 de novembro de 1.996.

  
Oradi Francisco Caldato - Presidente

  
Cilmar Francisco Pastorello

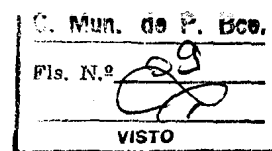
  
Carlinho Antonio Polazzo

  
Nelson Bertani

  
Luiz Moraes - Relator



Estado do Paraná



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

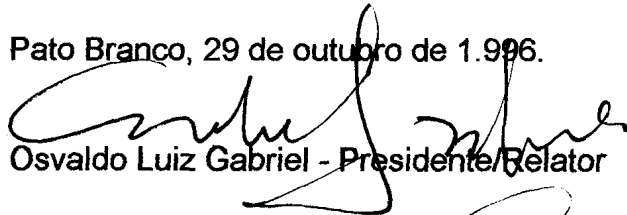
## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 45/96**

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do colega Vereador Cláudio Bonatto, que objetiva dispor sobre a gratuidade do serviço de transporte coletivo urbano às pessoas carentes portadoras de deficiência, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada na norma contida no artigo 224 da Constituição do Estado do Paraná.

É o nosso parecer, sub censura.

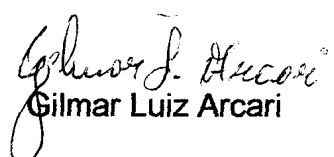
Pato Branco, 29 de outubro de 1.996.

  
Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente/Relator

  
Osvaldo Ruaro

  
Hélio Domingos Picolo

  
Pedro Polo Neto

  
Gilmar Luiz Arcari



Estado do Paraná

|                       |
|-----------------------|
| C. Mun. de P. Branco. |
| Fls. N.º <i>8</i>     |
| <i>45/96</i>          |
| VISTO                 |

# Câmara Municipal de Pato Branco

**Ofício nº 703/96**

Pato Branco, 03 de setembro de 1996.

**DO: Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco**

**AO: Exmo. Erotildes Vezaro**

**Gerente da Empresa Transportes Coletivos LP Ltda.**

Prezada Gerente:

Acusamos recebimento de sua correspondência, solicitando estudos técnicos com relação ao Projeto de Lei nº 45/96 que Dispõe sobre a gratuidade do serviço de Transporte Coletivo Urbano às pessoas carentes portadoras de deficiência, de autoria do Presidente desta Casa de Leis.

Informamos que a referida matéria, já está sendo analisada pelas Comissões de Justiça e Redação, Orçamentos e Finança e Mérito, sendo, portanto estas Comissões encarregadas de realizar os estudos solicitados.

Sendo assim, sugerimos que V.Sª entre em contato com os Vereadores Osvaldo Luiz Gabriel, Oradi Francisco Caldato e Ivo Polo, Presidentes das Comissões acima indicadas.

Atenciosamente.

*Cláudio Bonatto*  
Cláudio Bonatto  
Presidente

*Contra.*

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. do P. Eco. |
| Fls. N.º <i>07</i> |
| <i>[Signature]</i> |
| VISTO              |

## COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º *54/9*..... O Vereador *Puoro*.....

Pato Branco, *29/8/96*.....

*[Signature]*  
Presidente da Comissão de Mérito  
Ivo Polo



Estado do Paraná

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º <i>06</i> |
| <i>[Signature]</i> |
| VISTO              |

## Câmara Municipal de Pato Branco

Fone : 041 3521414

Fax 041 2526679

Pato Branco, 13 de agosto de 1996.

Do: Presidente da Comissão de Mérito  
Vereador Ivo Polo

Ao: Direção do IPPUC-Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba  
*Presidente Mauro José Cagnalberto*

Prezado Senhor:

O Presidente da Comissão de Mérito da Câmara Municipal de Pato Branco, abaixo assinado, em nome de todos seus componentes, solicita os préstimos de V.S<sup>a</sup>, no sentido de nos encaminhar informações relativas a concessão da gratuidade dos serviços de transporte coletivo urbano às pessoas portadores de deficiência, mais especificamente com relação a segurança, ou seja, se os ônibus estão adaptados para o referido transporte.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada.

Atenciosamente.

**IVO POLO**

**Presidente da Comissão de Mérito**

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º <i>25</i> |
| <i>[Signature]</i> |
| VISTO              |

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA  
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento  
Interno no Nesta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto  
de Lei nº *45/96* O Vereador *Moraes*

Pato Branco, *20 de Junho* de *1996*

*Oradi*

Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança  
Oradi Francisco Caldato

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento  
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto  
de Lei nº *45/86* O Vereador *OSVALDO MURTO*.....

Pato Branco, *20 de Junho de 1986*

*[Signature]*  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Osvaldo Luiz Gabriel

*Car 20/06/86*  
*[Signature]*



Estado do Paraná

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. Co P. Ecu. |
| Fls. N.º 03        |
| VISTO              |

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/96**

Pretende o Vereador Cláudio Bonatto, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para dispor sobre a gratuidade da tarifa do transporte coletivo urbano às pessoas carentes portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual.

Pela proposição em apreço, ficam as empresas permissionárias do serviço público de transporte coletivo, obrigadas a conceder isenção da tarifa às pessoas carentes portadoras de deficiência, sendo abrangido também por tal benefício seu acompanhante, desde que atestado pela instituição especializada que o portador de deficiência não pode se deslocar sem acompanhante.

Sobre o assunto em tela, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 224, assim dispõe:

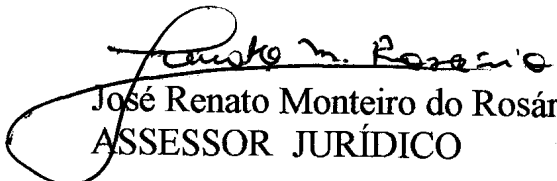
“Art. 224 - É garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e das regiões metropolitanas aos maiores de sessenta e cinco anos e às pessoas portadoras de deficiência que comprovem carência de recursos financeiros.”

Diante do que determina a norma constitucional acima indicada, recomendamos seja suprimida a disposição contida no parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei ora em análise, por entendermos que a intenção da Carta Estadual é beneficiar tão somente os deficientes que comprovem carência de recursos financeiros, e não de estender tal benefício aos seus acompanhantes.

Feita essa ressalva, entendemos estar o Projeto apto a seguir os trâmites regimentais, por encontrar-se o mesmo amparado constitucionalmente

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de junho de 1.996.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

|          |    |
|----------|----|
| C. Mun.  | 22 |
| Fls. N.º | 02 |
| VISTO    |    |

|                  |              |
|------------------|--------------|
| PLCEE D.º        | 03/06/96     |
| Data             | 03/06/96     |
| Assinatura       | [Assinatura] |
| CÂMARA MUNICIPAL | PATO BRANCO  |

**EXMO. SR.**

**GILMAR LUIZ ARCARI**

**DD. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, Claudio Bonatto - PMDB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

## **PROJETO DE LEI Nº 45/96**

**Súmula:** Dispõe sobre a gratuidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano às pessoas carentes portadoras de deficiência.

**Art. 1º** - Ficam as empresas permissionárias de serviço público de Transporte Coletivo Urbano obrigadas a conceder isenção de tarifa às pessoas carentes portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual, mediante apresentação de "credencial" de isenção fornecida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.

**Parágrafo Único** - A isenção de pagamento da tarifa de transporte coletivo urbano será válida também para o acompanhante, desde que atestado pela instituição especializada, que o portador de deficiência não pode se deslocar sem acompanhamento.

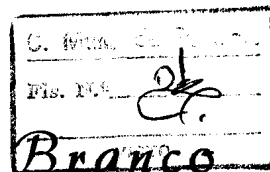
**Art. 2º** - A Administração Pública realizará cadastramento para concessão de "credencial" de isenção ao deficiente, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - declaração emitida pela Instituição especializada que atenda ao deficiente, informando sobre o tipo de deficiência que o mesmo possui;



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## II - comprovante de renda familiar;

Parágrafo Único - No caso da pessoa portadora de deficiência não se utilizar de qualquer serviços prestados por instituição especializada, bastará a mesma apresentar atestado médico fornecido pela Fundação de Saúde de Pato Branco, especificando o tipo de deficiência.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;  
Pede Deferimento.

Pato Branco, 03 de junho de 1.996.

  
Cláudio Bonatto - Vereador PMDB  
Proponente